

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Setor de Divulgação

**57/2011**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Configuração**

DOENÇA. CONCAUSALIDADE COM ACIDENTE DO TRABALHO. Para a responsabilização do empregador, há de estar presente a sua culpa, inexistente no caso, porque o atropelamento na via pública aconteceu por fato de terceiro, alheio aos quadros da reclamada. Não se demonstrou qualquer falta ao dever de cautela ou infrações às normas protetivas de segurança, a justificar a presunção de culpa. Não há lugar para culpa objetiva, na medida em que contemporâneo ao fato vigia o antigo Código Civil, que nada se referia sobre o tema. (TRT/SP - 02912004519995020039 (02912199903902008) - RO - Ac. 17ªT [20110439850](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 11/04/2011)

### **Indenização**

Acidente de trabalho. Vítima fatal. Indenização. A comprovação de que o acidente fatal ocorreu pelo rompimento de uma corda que integrava equipamento destinado a manter elevada a tampa que veio a cair sobre o obreiro, e vitimá-lo fatalmente, bem como que a ré não realizava manutenção preventiva deste equipamento, implicam o reconhecimento da negligência da reclamada quanto às normas básicas de segurança e do dever geral de cautela que deve ser observado em toda atividade empresarial. Assim, comprovada a culpa patronal, a procedência do pedido indenizatório, inclusive por dano moral, é medida que se impõe. Recurso da ré não provido. (TRT/SP - 00702004220075020281 (00702200728102008) - RO - Ac. 14ªT [20110558469](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 11/05/2011)

## **APOSENTADORIA**

### **Complementação. Direito material**

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PETROBRÁS. A concessão de promoção a todos os empregados da ativa, indistintamente, mascara a natureza de aumento salarial, e por tal razão deve ser concedido a todos os aposentados, ante o disposto no artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS. Inteligência da OJ nº 62, da SDI-1, transitória. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 01714002320095020055 (01714200905502009) - RO - Ac. 8ªT [20110374961](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 01/04/2011)

### **Efeitos**

Na suspensão do contrato de trabalho paralisam-se todas as obrigações e não somente as obrigações principais do vínculo, frisando-se, outrossim, que a sorte do acessório segue a do principal. Indevido o pagamento pela empregadora do plano de saúde ao longo da aposentadoria por invalidez do empregado. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00017607420105020382 - RO - Ac. 3ªT [20110589100](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 13/05/2011)

## **BANCÁRIO**

### ***Jornada. Adicional de 1/3***

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - NÃO CONFIGURAÇÃO. Tratando-se o contrato de trabalho de contrato-realidade, importa menos o "nomen juris" que as partes dão ao fato ou ato jurídico e mais a realidade em que esteve incurso, pelo que, nesse contexto, pouco importa que o reclamante eventualmente tenha ocupado cargo dito de confiança, se a prova produzida não revela que as funções efetivamente exercidas guardavam esse caráter excepcional. Recurso a que se dá provimento, no aspecto. (TRT/SP - 01762003420085020054 (01762200805402000) - RO - Ac. 5ªT [20110616396](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 26/05/2011)

### **CUSTAS**

#### ***Prova de recolhimento***

"RECURSO ORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PROVA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO CORRETO DA GFIP DO DEPÓSITO RECURSAL. Nos termos do artigo 91 do Provimento GP/CR nº 13/2006, deste Tribunal (Consolidação das Normas da Corregedoria), cabe obrigatoriamente ao recorrente o correto preenchimento da guia DARF, indicando inclusive o número do processo a que se refere o recolhimento. Trata-se de informação mínima, que se destina a comprovar a validade do pagamento, vinculando-o ao processo em que foi interposto o recurso. O não atendimento da exigência equivale à deserção. In casu, a recorrente não indicou o número único do processo no campo 05 da guia DARF, o que resultou na ausência de tal informação no respectivo comprovante de pagamento. Não bastasse, a mesma falha ocorreu no tocante ao depósito recursal, uma vez que também não constou o número único do processo no campo existente na GFIP, específico para tal finalidade, deixando, assim, de cumprir exigência imposta pelo artigo 381 da mesma Consolidação, o que também equivale à deserção. Apelo da reclamada a que se nega conhecimento." (TRT/SP - 00474004220095020445 - RO - Ac. 10ªT [20110657351](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 26/05/2011)

### **DANO MORAL E MATERIAL**

#### ***Indenização por dano moral em geral***

DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. Uma vez que a reclamante não logrou provar os fatos que apontou como causadores dos danos morais (ônus que lhe incumbia), resta equivocada a r. sentença ao deferir danos morais em decorrência de fatos que sequer foram narrados pela reclamante. Recurso do Reclamado a que dá provimento. (TRT/SP - 02084002620095020421 (02084200942102005) - RO - Ac. 13ªT [20110597200](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 18/05/2011)

### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

#### ***Procedimento***

Muito embora o prequestionamento seja um dos requisitos de admissibilidade dos recursos de natureza extraordinária, não é obrigatória a oposição de embargos declaratórios expressamente com fins de presquestionamento se o Tribunal já se pronunciou em sua decisão de forma clara e fundamentada sobre a questão. Destarte, diante do prévio pronunciamento expresso no julgado acerca da matéria, esta já se encontra prequestionada (TRT/SP - 01328007220065020075

(01328200607502009) - RO - Ac. 3ªT [20110555044](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 13/05/2011)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Responsabilidade da sucessora***

SUCESSÃO. INEXISTÊNCIA. VARIG LINHAS AÉREAS S.A. E S.A. (VIAÇÃO RIO GRANDENSE). Segundo as disposições contidas nos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/05, normas declaradas constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (STF-ADI-3934/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJ de 06/11/09), aqueles que adquiriram ativos de empresa em recuperação judicial não respondem, na condição de sucessores, pelas obrigações trabalhistas da antiga empregadora. Recurso da co-reclamada provido. (TRT/SP - 00967004620085020044 (00967200804402000) - RO - Ac. 8ªT [20110540110](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 09/05/2011)

## **FÉRIAS (EM GERAL)**

### ***Indenizadas***

Imposto de Renda. Férias Indenizadas. Não Incidência. O imposto de renda, na disciplina da lei, só deve incidir sobre renda ou ganhos que representam aumento de patrimônio do contribuinte, no caso, o trabalhador. Não devem ser considerados como fato gerador, portanto, os rendimentos relativos a indenizações, que nada mais significam a reposição de um prejuízo suportado pelo contribuinte. (TRT/SP - 00045005220095020313 (00045200931302000) - RO - Ac. 3ªT [20110512043](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 03/05/2011)

## **HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA**

### ***Acordo***

Acordo protocolado e posterior arquivamento do processo pela ausência do autor na audiência, sem ao menos ser intimado previamente de que o acordo seria ignorado. Nulidade de procedimento. (TRT/SP - 02123004820075020013 (02123200701302005) - RO - Ac. 17ªT [20110393010](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 04/04/2011)

## **HONORÁRIOS**

### ***Advogado***

Perdas e danos. Indenização. Contratação de advogado particular. Cabimento. Foge à razoabilidade o fato de que o empregado prejudicado pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador venha socorrer-se do Poder Judiciário e, caso comprovado o seu direito, este não seja restituído integralmente, pois parte do crédito será destinada ao pagamento dos honorários contratuais de seu advogado. Assim, faz jus o reclamante ao pagamento de indenização em virtude dos honorários advocatícios contratados, eis que decorrem do inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil, como forma de reparação dos prejuízos causados. Recurso Ordinário patronal não provido. (TRT/SP - 00824002520095020471 (00824200947102005) - RO - Ac. 14ªT [20110559295](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 13/05/2011)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### ***Cálculo. Insalubridade. Base: Horas extras***

1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS NAS HORAS EXTRAS. Sendo perigosas as funções do empregado no horário normal de trabalho, muito mais o é no horário extraordinário. Logo, não há como afastar os reflexos do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras. Inteligência da Súmula 132, item I, do Col. TST. (TRT/SP - 01003005020105020062 - RO - Ac. 12ªT [20110525420](#) - Rel. IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO - DOE 06/05/2011)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Contato permanente ou não***

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPILHADEIRA A GÁS. TEMPO DE ABASTECIMENTO. SÚMULA Nº 364, "I" DO C. TST. Conquanto impreciso o conceito de "tempo extremamente reduzido", a que se refere o item "I" da Súmula nº 364 do C. TST, não se pode nele enquadrar o lapso de 05 (cinco) minutos, diariamente, em que o reclamante permanecia no ambiente de risco para reabastecimento da empilhadeira que operava, movida a gás veicular, fazendo jus, portanto, ao adicional de periculosidade. Recurso Ordinário obreiro a que se dá provimento. (TRT/SP - 02138002820075020312 (02138200731202001) - RO - Ac. 5ªT [20110338540](#) - Rel. ANELIA LI CHUM - DOE 31/03/2011)

## **MULTA**

### ***Administrativa***

I - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO. NULIDADE. Comprovado que os funcionários das empresas terceirizadas eram fiscalizados diretamente pela tomadora dos serviços e que esse setor já foi no passado desenvolvido pela ré, resta descaracterizada a aludida terceirização, por fraude na contratação, razão pela qual, correta a aplicação da multa pela falta de registro daqueles mesmos empregados. Recurso da reclamante a que se nega provimento. II - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Mostra-se indevida a verba honorária advocatícia frente o disposto no art. 791 da CLT, indiscutivelmente não derogado ao tempo da propositura da ação pelo art. 133 da CF, que prevê a indispensabilidade do advogado "nos limites da lei", estando ausentes os pressupostos de assistência judiciária da Lei nº 5584/70, regra especial para o Processo do Trabalho que se sobrepõe a previsões genéricas relativas ao exercício da profissão de advogado. Recurso Adesivo da União a que se nega provimento. (TRT/SP - 02579009320055020003 (02579200500302006) - RO - Ac. 13ªT [20110151121](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 22/02/2011)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO. O legislador permitiu o elastecimento do intervalo intrajornada, por meio de norma coletiva (art. 71 da CLT), em harmonia com o texto constitucional que prega o princípio da autonomia privada (art. 7º, XXVI). Não há irregularidade da norma coletiva, como apregoado. Referida norma faz menção às peculiaridades da jornada das empresas de fretamento, do intervalo para descanso e refeição e do intervalo interjornada (cláusula 12). Na

especial condição delineada pela norma coletiva, observa-se que a inobservância do mínimo previsto no art. 66 da CLT não está a vulnerar regras de higidez física quando se concede intervalo intrajornada de mais de seis horas. (TRT/SP - 01686008220085020014 (01686200801402003) - RO - Ac. 17ªT [20110439737](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 11/04/2011)

## **PETIÇÃO INICIAL**

### ***Causa de pedir. Inalterabilidade***

A ausência de pedido específico, nos termos do art. 282 do CPC, não tem o condão de provocar a tutela jurisdicional requerida. Apelo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00844009320065020441 (00844200644102001) - RO - Ac. 17ªT [20110590800](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 13/05/2011)

### ***Inépcia***

RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DEVE SER EXPRESSO E CERTO. O pedido fixa os precisos limites da prestação jurisdicional, conforme dispõe o art. 128 do CPC, motivo pelo qual o pedido deve ser certo e determinado. O nosso ordenamento jurídico não contempla pedido implícito. Mesmo porque os pedidos são interpretados restritivamente, conforme regra do art. 293 do CPC. (TRT/SP - 00950007420105020461 - RO - Ac. 12ªT [20110525498](#) - Rel. IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO - DOE 06/05/2011)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Interrupção e suspensão***

A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição, mas somente em relação aos pedidos idênticos. Na hipótese, competia à autora a comprovação da identidade requerida e do encargo não se desincumbiu. Aplicação da Súmula nº 268 do C.TST. Mantida a sentença de origem. (TRT/SP - 01042001220085020062 (01042200806202009) - RO - Ac. 11ªT [20110457514](#) - Rel. ANDREA GROSSMANN - DOE 25/04/2011)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Recurso do INSS***

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA. O fato gerador para a incidência da contribuição previdenciária, na hipótese de débito trabalhista constituído por decisão judicial, não é a prestação de serviços. Sua configuração deve ser extraída da interpretação conjunta do que dispõem os artigos 22, I, e 43, parágrafo único, da Lei 8212/91. Desta forma, o fato gerador ocorre no momento em que, com o reconhecimento da dívida, constitui-se o título executivo e sua conseqüente existência no mundo jurídico. Assim, havendo acordo, que nos termos do artigo 831 da CLT, equivale a decisão irrecorrível, este será o fato gerador da receita social, sendo indevidos juros, correção monetária ou multa atinentes à época anterior à sua ocorrência. Agravo de petição do INSS a que se nega provimento". (TRT/SP - 00565003220065020443 - AP - Ac. 10ªT [20110458499](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 15/04/2011)

## **PROVA**

### **Relação de emprego**

VINCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de comprovar a natureza da relação jurídica havida entre as partes quando admitida a prestação de serviços e negado o vínculo empregatício. Tendo se desincumbido de tal ônus, de ser mantida a r. sentença de piso que não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes. (TRT/SP - 02537007220095020045 - RO - Ac. 12ªT [20110158819](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 25/02/2011)

### **QUADRO DE CARREIRA**

#### **Requisitos**

REENQUADRAMENTO. EMAE. A previsão normativa de enquadramento de determinadas funções na empresa não acarreta necessariamente o reconhecimento de quadro de carreira. Os critérios adotados para o recebimento de níveis salariais de determinadas funções foram objeto das negociações coletivas contemporâneas ao exercício destas. (TRT/SP - 01563002620085020067 (01563200806702008) - RO - Ac. 17ªT [20110439753](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 11/04/2011)

### **QUITAÇÃO**

#### **Validade**

Adesão a PDV. Transação. A adesão a plano de desligamento voluntário promovido pelo empregador não implica transação de eventuais direitos trabalhistas não satisfeitos, ainda que realizada em conformidade ao disposto em acordo coletivo de trabalho e com assistência do sindicato profissional. Assim, os valores recebidos no PDV não buscam satisfazer obrigações do contrato de trabalho, não se cogitando da transação prevista no art. 840 do CC/2002, militando em favor do reclamante a própria ressalva no termo de rescisão contratual e o entendimento jurisprudencial cristalizado na OJ nº 270 da SDI-1 (TST). (TRT/SP - 02272001720025020464 (02272200246402005) - RO - Ac. 14ªT [20110639850](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 25/05/2011)

### **RECURSO**

#### **Conversibilidade (fungibilidade)**

Recebimento da exceção de preexecutividade como embargos à execução. Possibilidade. Não ofende o devido processo legal o conhecimento da exceção de preexecutividade a título de embargos à execução desde que atendidos seus pressupostos de admissibilidade, por se constituir em mera fungibilidade do procedimento que não fere o contraditório e a ampla defesa. (TRT/SP - 00427007720015020065 (00427200106502001) - AP - Ac. 6ªT [20110543003](#) - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 13/05/2011)

### **RELAÇÃO DE EMPREGO**

#### **Representante comercial**

Vínculo de emprego. Representante comercial. Subordinação. O contrato de representação comercial pode ser intuitu personae, não eventual e oneroso, pois a questão fundamental para a distinção deste com a relação de emprego é a ausência de subordinação. As regras impostas ao representante são inerentes ao

próprio contrato de representação comercial, e não caracterizam a subordinação da relação de emprego. Recurso Ordinário não provido. (TRT/SP - 02331001620095020373 - RO - Ac. 14ªT [20110606323](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 18/05/2011)

Vínculo de emprego. Representante comercial. O contrato de representação comercial exige sua celebração por meio da forma escrita, conforme art. 27 da Lei 4.898/65, com o detalhamento obrigatório das condições e requisitos gerais da representação nele previstos, além de o representante comercial autônomo necessitar, obrigatoriamente, encontrar-se inscrito no Conselho Regional respectivo (art. 2º, Lei 4.898/65). Assim, o desatendimento destas disposições legais, bem como a falta de comprovação de autonomia na prestação dos serviços, impõe o reconhecimento de que o reclamante não era representante comercial autônomo, devendo ser mantido o pedido de vínculo empregatício postulado e reconhecido na origem. (TRT/SP - 00829001820095020463 (00829200946302003) - RO - Ac. 14ªT [20110639990](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 25/05/2011)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Prefixação de adicionais ou horas extras***

PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O reclamado ao deixar passar alguns poucos dias para firmar a contratação das horas extras, realiza manobra com o intuito de evitar a nulidade de tal contratação, nos termos da Súmula n.º 199, do C. TST, o que não merece ser reconhecido. Recurso do Reclamado a que se nega provimento. (TRT/SP - 01680001320095020051 (01680200905102007) - RO - Ac. 13ªT [20110597278](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 18/05/2011)

Horas extras. Pré-contratação. Remuneração. Os valores pagos a título de pré-contratação de horas extras remuneram apenas a contraprestação dos serviços da jornada normal. É o que se extrai da Súmula 119 do Tribunal Superior do Trabalho, aplicável à hipótese. (TRT/SP - 00909007820105020040 - RO - Ac. 12ªT [20110158800](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 25/02/2011)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Quadro de carreira***

Fundação Casa. Diferenças salariais. Progressão horizontal. O Plano de Carreira, Cargos e Salários da reclamada, prevê, no seu item XIV, 5.1.2 que "... a progressão funcional dar-se-á através da avaliação do crescimento profissional do funcionário, que será pontuado, conforme regras estabelecidas no Manual de Avaliação de Performance..". Já o item XV determina que "... A Comissão Permanente do Plano de Carreira, Cargos e Salários comunicará ao chefe imediato do funcionário a data de sua evolução natural/progressão salarial. Esta data ocorrerá após 01 ano de serviço ou após 01 ano da última avaliação..." Assim, a omissão e negligência da reclamada na implementação das avaliações, por ela própria fixadas no PCCS, não pode causar prejuízo ao empregado, tendo a obrigação de dar cumprimento ao plano de cargos e salários instituído, que passou a integrar o contrato de trabalho firmado entre as partes. Recurso Ordinário do reclamante provido, no aspecto. (TRT/SP - 02263005620085020033 (02263200803302009) - RO - Ac. 14ªT [20110558698](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 13/05/2011)

## **SUCCESSÃO "CAUSA MORTIS"**

### ***Herdeiro ou dependente***

EMENTA: DA LETIGIMIDADE AD CAUSAM. INDENIZAÇÃO EM FAVOR DOS PAIS DO DE CUJUS. DIREITO A SER POSTULADO EM NOME PRÓPRIO. AÇÃO PROMOVIDA PELO ESPÓLIO. IMPOSSIBILIDADE. É comezinha regra processual que "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio...", consoante art. 6º do Código de Processo Civil, ao passo que por espólio, enquanto entidade sem personalidade jurídica, é dado lançar mão de todos os meios regularmente admitidos ao representado a fim de defender os bens, direitos e obrigações acometidos ao de cujus. Completamente diverso é o direito vindicado em favor dos genitores do falecido empregado. Os sucessores têm legitimidade para propor ação de indenização em benefício próprio, por tratar-se de direito patrimonial. Porém, deve fazê-lo em nome próprio, não por meio do espólio do de cujus, pois os interesses de agir de um e de outro não se confundem. Recurso não provido. (TRT/SP - 02219005620075020381 (02219200738102006) - RO - Ac. 15ªT [20110530505](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 10/05/2011)